



PROCESSO	187.205-2/2024
INTERESSADA	CIZINA FEITOZA CORONHEIRO
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

9. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco**.

10. Compulsando os autos, constato que a Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à revisão da aposentadoria por tempo de contribuição.

11. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 1.225/2025, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos retificada e **REGISTRAR** o Ato nº 3.887/2021 que retificou, em parte, o Ato nº 10.107/2020, aquele publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.047, em 22/07/2021, que dispõe sobre a **revisão de aposentadoria por tempo de contribuição**, em que figura como interessada a senhora **CIZINA FEITOZA CORONHEIRO**, CPF nº 957.806.611-20, servidora efetiva no cargo de PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS, Classe “B”, Nível “10”, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nesta Capital, para considerá-la aposentada nos termos do ato concessório, porém, na Classe “B”, Nível “11”, tendo em vista o que consta no processo nº 256596/2020, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

12. **VOTO**, ainda, pelo apensamento do presente ao Processo nº 27.161-6/2020, autos principais da aposentadoria, com fins de manter a integridade e completude das informações concernentes à beneficiária.

13. **É o voto.**

Cuiabá, 05 de junho de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

